



LEI Nº. 3.055 /2008.

Institui Gratificação de Produtividade para os Servidores Médicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores do Município, que integram a carreira de Médico, farão jus a um adicional de produtividade, no valor de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento base.

Art. 2º - Não perceberão a gratificação de que cuida o artigo anterior, os servidores médicos que **não** atenderem aos requisitos de assiduidade e pontualidade, e que estiverem respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

S 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – assiduidade – a não ocorrência de faltas ao serviço e a não apresentação de atestados médicos;

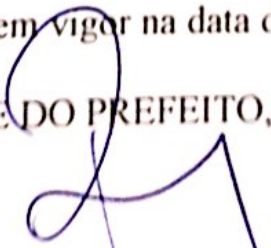
II – pontualidade – o cumprimento da carga horária, caracterizada pela regularidade nos horários previstos para entrada e saída do serviço.

S 2º Os pressupostos para a concessão da gratificação instituída por esta Lei deverão ser atestados mensalmente pelos superiores hierárquicos, que serão responsáveis pelas informações prestadas à Administração Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais desde já autorizados, e, nos exercícios futuros, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 2008.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

REPUBLICADO

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição No	<u>1475</u>
Data	<u>09/04/08</u>

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição No	<u>1475</u>
Data	<u>09/04/08</u> pág. <u>12</u>